



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 163/98

Pilões-RN, em 23 de Julho de 1998.

Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores do Município de Pilões/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS como REGIME JURÍDICO ÚNICO dos Servidores Públicos civis do Município de Pilões-RN, a ser implantado após sua aprovação pelo Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 2º - Juntamente com o Regime Jurídico Único, será implantado o novo PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS-PCCS dos Servidores Públicos Municipais.

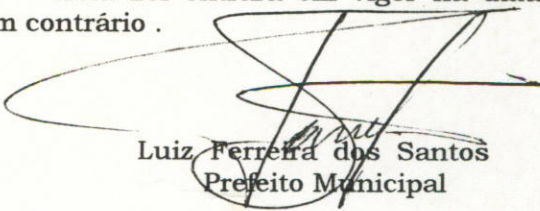
Art. 3º - Os Servidores Municipais hoje regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-CLT passam automaticamente para o Regime Estatutário, sendo que:

I - Os Estáveis, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, farão parte do Quadro Permanente de Pessoal;

II - Os não estáveis, comporão um Quadro em Extinção cujos Cargos se extinguirão juntamente com sua vacância.

Art. 4º - A Admissão no serviço público municipal somente se fará doravante, por Concurso Público de Provas, e/ou Provas e Títulos, salvo os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração criados na Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .


Luiz Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

